

146 / 77
LEINº 154/77

"Dispõe sobre a majoração de vencimentos dos funcionários públicos municipais, na forma que especifica.

A Câmara Municipal

Decreta:

Art. 1º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro do próximo ano de 1978, os vencimentos dos funcionários públicos municipais, majoração esta extensiva aos ocupantes de cargos de provimento em comissão e aos aposentados.

Parágrafo único - Os contratados estão excluídos, na forma do prescrito no art. 196, da lei 72 de 31 de dezembro de 1969, do aumento aqui previsto.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da rubrica orçamentária própria, podendo o Executivo, se preciso for, valer-se de créditos necessários à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1977

Sebastião Mallatós
Sra. Ilza Vianna Matos

Presidente

João Florêncio Reis
José Florêncio Reis

1º Secretário

Antonio José dos Reis
Antonio José dos Reis

2º Secretário